

A propagação das idéas e conhecimentos uteis é uma empresa generosa, e proficua á sociedade.

# O PROPAGADOR.

A boa vontade, unida, confiança constituem a mais poderosa alavanca dos progressos sociaes.

Publica-se duas vezes por semana, sendo as assignaturas—por anno 8\$000—por seis meses 5\$000. Os socios tem uma columna gratis, e os assignantes meia columna, e o excedente, e mais publicações á 100 reis por linha. Folha avulsa 240 reis.

THERESINA: TYPOGRAPHIA--INDEPENDENTE.--IMPRESSO POR ANTONIO DA COSTA JUNIOR.

## O PROPAGADOR.

### MOFINA.

«A redacção do *Propagador* é conhecida do publico, e comparece a qualquer tribunal, sendo chamada, sem tomar as vestes de um meirinho.

Por tanto, em quanto o meirinho São Boaventura estiver á frente do jornal dos *civis e delicados conservadores* da terra, diremos sempre:

«Quando a canalha a mais vil, abjecta, desprezível, e cynica apupa a homens honestos e sensatos,—estes devem passar por entre ella de frente erguida, lançando-lhe um olhar de desprezo.....ou antes de com-  
«paixão.....»

### A' PEDIDO.

#### Defesa de um magistrado.

EM SEVEROS COSTUMES ENSAIADO  
PRÉSO MAIS A INNOCENCIA DO QUE A VIDA.  
GARÇÃO.

(CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.)

#### IV.

#### Exame da moralidade do facto.

Em que consistio o facto?

Em acceder eu ás instancias com que tres herdeiros maiores de um casal, sendo eu o seu cabeça e administrador, me pedirão não só que eu fizesse empregar, em lugares em que não tinha jurisdicção, os meios judiciaes e extrajudiciaes precisos para a reivindicacção de 20 e tantos escravos, como que tomasse á mim todas as despezas, e os desonerasse dellas, recebendo certos bens, pertencentes sim ao mesmo casal, mas dos quaes podião legitimamente dispôr, e cujo valor em relação a questão, certamente não era excessivo.

Em que se fundavão aquellas instancias, e porque as attendi?

Fundavão-se na importancia do negocio de que se tratava; na falta de relações dos interessados nos lugares em que as precisavão; no conhecimento de que eu, melhor do que ninguem, tinha essas relações; na confiança que depositavão em meu caracter honrado e servidor, de que já tinham provas, e em minhas fracas habilitações, de que formavão ideia exagerada; na falta absoluta de outro bacharel, pois que só havia eu na comarca, ou mesmo de outra pessoa idonea, a quem podessem recorrer; na desconfiança, natural á muita gente, de commetter negocios dessa ordem, principalmente quando temem proteccoes poderosas, como era o caso, á pessoa de que não tinham perfeito conhecimento; no costume muito geral, principalmente entre as pessoas menos cultivadas, de quererem, quando tem de tratar de qualquer questão, saber ao certo quanto hão de despende, e desonerar-se logo da responsabilidade, adiantando a importancia—na difficuldade que naquelle tempo, em que uma provincia pobre ainda tanto se resentia da revolta e das perseguições, havia de obter dinheiro & &.

Cedi áquellas instancias por todos os motivos porque m'as fazião; pela disposição natural de servir os que me occupão por motivos justos; pela convicção de que meu procedimento em nada repugnava com os mais severos principios da moral.

Com effeito:

Tratei eu alguma coisa com menores, ou com pessoas destituidas de discernimento?

Não, a transacção foi feita unicamente com pessoas idoneas para ella.

Sollicitei ou abusei da boa fé de alguém para locupletar-me?

Não, fui pelo contrario sollicitado por pessoas competentes, e concordei em tudo o que me proposerão, e julgarão do seu interesse.

Offendi alguns direitos ou interesses ainda mesmo de menores que houvessem no casal?

Não, antes com a melhor vontade e boa fé, e de conformidade com o juizo e desejos das pessoas mais interessadas, fui em auxilio dos direitos

e interesses de todos á quem pertencião os escravos em qu stão.

Incumbi-me de advogar ou procurar alguma causa, em que eu devesse ser juiz?

Não, porque o detentor dos escravos era residente fora de minha jurisdicção.

Intervio nesse negocio de qualquer forma, ainda a mais indirecta, minha autoridade de juiz?

Não, porque desde a iniciativa até a combinacção delle tudo foi espontaneo da parte dos interessados, não podendo até intervir eu com uma autoridade que não exercia, muito antes e depois, por doente e licenciado.

Não pude, pois, ainda descobrir e quizera que me dissessem francamente, em que ponto pode offender á moral, separada da legislacção positiva, o acto de receber, pela maneira e para o fim indicado, bens de um casal, embora nelle hajão orphãos menores?

#### V.

#### Exame da criminalidade do facto.

Conscio da moralidade do acto, e de minhas rectas intenções, eu, pouco versado no direito positivo, pois apenas começava a praticar, tendo estado quasi sempre gravemente enfermo desde minha formatura, e pouco me tendo applicado na academia a esse estudo, como muitos dos meus contemporaneos, cujos talentos mais se exercitavão em outras materias; eu, digo, não consultaria, não recordaria, não comprehenderia bem suas disposições. Se assim foi, mereço e devem-me todos a desculpa que para si quererão por erros iguaes ou mais graves que acharão em suas consciencias, aliás puras.

No entretanto julgo não ter de forma alguma offendido o artigo 146 do codigo penal, em que o sr. conselheiro Zacarias me declarou incurso, como passo a demonstrar.

Nessa demonstracção não me fundarei em raciocinios meus, que o interesse da defesa poderia fazer suspeitos, mas sim nas doutrinas de um celebre criminalista moderno, que parece ter tomado á si minha defesa.

## VI.

*Distincção entre infracção material, e delicto moral.*

O sr. Chauveau, analysando os artigos 175, e 176 do código francez, que consagrão disposições analogas as dos artigos 146, 148 do nosso código, se exprime nos n.º 1813, 1814, e 1816 de sua obra—Theoria do código penal—pela maneira seguinte —

« A lei penal, occupando-se dos crimes e delictos que os funcionarios publicos podem commetter em suas funcções, não se limitou sempre á prever e punir factos concluidos; levou mais longe suas precauções, e quiz em certos casos prevenir com castigos até a possibilidade do abuso dessas funcções, traçando em redor do funcionario um circulo de prohibições que elle não pode ultrapassar sem incorrer em penas..... »

« As incompatibilidades e interdicções estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do código penal, não sendo as mesmas, são da mesma natureza. Alei vi na ingerencia dos funcionarios, quer nas empresas e negocios que são encarregado de inspecção, quer nas especulações commerciaes sobre as substancias alimentares, a possibilidade de um abuso do poder, e a prohibio formalmente.

« Tais prohibições estão seguramente no direito do legislador: toca-lhe impor aos agentes do poder as condições que lhe parecem mais proprias para garantir a sociedade dos abusos que elles podem commetter. « *Talavia cump e notar que a infracção da prohibição, pode ter dois caracteres muito distinctos: se ella não é inquinada de dolo de fraude, terá o funcionario commettido apenas uma contra-venção material: se, ao contrario, o acto interdito foi praticado com um pensamento cupido e frauduloso, constituirá um delicto moral.* Assim o official publico que tomou algum interesse em uma empresa que depende de suas penções, o Prefeito que fez algum acto de commercio sobre grãos ou bebidas, podem ter obrado com aquella lealdade que deve brillar em todos os actos dos funcionarios; a infracção é, por dolo, uma prohibição, mas separar-se-á cuidadosamente o funcionario do especulador; não chamará a funcção em apoio da empresa; della não se servirão, nem abusarão..... »

« Ora, qual foi o pensamento do legislador traçando as interdicções dos artigos 175 e 176? Quereria comprehender nas mesmas disposições, punir com as mesmas penas a simples infracção material e o delicto moral? Ou sua incriminação se applicará somente ás infracções que incerrão os caracteres de um delicto? Parece-nos, e o justifica-

« remos brevemente, que só os factos q' offerecem os elementos do delicto moral são sujeitos á penalidade fulminada por estes artigos..... »

## VII.

*Committeria eu um delicto moral?*

Em vista desta doutrina de um jurisconsulto tão notavel, o meu acto não se poderia considerar, quando muito, sinão como uma *contra-venção material*, e nunca como um *delicto moral*, porque, segundo tenho demonstrado, elle não foi praticado com um *pensamento cupido e fraudulento*, e sim com a *lealdade que deve brillar em todos os actos dos funcionarios, separando cuidadosamente o funcionario do especulador, não chamando o cargo em apoio da empresa, não me servindo, nem abusando delle; e por conseguinte não offerece esse acto os elementos de um delicto moral, não lhe é applicavel a incriminação do art. 146, não é passivel da penalidade fulminada por esse artigo.*

O eximio criminalista no n.º 1817 apoia sua doutrina com a rubrica do § do cod. francez, em que se encontram os artigos que interpreta: ora a rubrica da secção 5.ª do nosso cod., em que vem o art. 146 é esta—Excesso ou abuso de authoridade, ou influencia proveniente do emprego—

Seguindo pois o exemplo deste distincto mestre, devemos reconhecer que o caracter essencial, a condição indispensavel a todos os crimes comprehendidos nessa secção é que a acção inculpada seja filha de excesso ou abuso de authoridade, ou de influencia proveniente do emprego: sem esse caracteristico ella poderá ser uma infracção material, mas nunca um crime punivel.

Haverá por ventura alguém, tão allucinado pela má fé, tão obcecado pelo odio, tão fascinado pelo desejo de uma torpe vingança que assegure que o acto que pratiquei offerece semelhante caracteristico?

## VIII.

*Committeria uma infracção material.*

No meu pensamento não houve nem se quer aquella infracção material.

A acção que de mim se exigia era em si mesma licita e até louvavel, sendo o patrocínio de uma causa justa, e um favor de grande importancia para os pretendentes, que o aceitavão com reconhecimento: qual quer pois poderia pratical-a.

Não estando eu, pelos rasões já expostas, no exercicio de juiz, considerei-me na posição de particular, pensei que não me podia ser vedado, que nunca poderia ser considerado em mim nem se quer uma contra-venção material, embora existissem orphãos

menores no casal, aquillo que em todos os outros seria louvavel.

Se a lei qualifica uma acção semelhante de crime somente quando praticada por authority: se esse crime consiste no abuso e influencia do emprego, parecia-me claro que, não sendo eu authority em exercicio; que não estando por conseguinte no caso de influir com o emprego, nenhuma infracção de lei commetteria.

Se eu estivera no exercicio do lugar, poderia ver que, havendo menores, cumpria-me intervir na administração e guarda dos bens do casal, e que por conseguinte, por melhores que fossem minhas intenções, haveria uma infracção material do art. 146; mas, não estando em exercicio desde muito antes até muito depois do acto, entendi que em todo esse tempo nada tinha com aquella administração ou guarda; que ella competia exclusivamente ao juiz que me substituiria; e que por conseguinte nenhuma applicação me podia ter aquelle artigo.

Este modo de discorrer é ainda authorisado pela opinião do sr. Chauveau que no n.º 1818 innumera entre os elementos do crime a condição de ter o agente a intervenção na administração, não em qualquer tempo anterior ou posterior ao acto da aquisição, mas no mesmo momento delle.

Esta doutrina não tem o perigo de poder innocentar o funcionario que largasse o exercicio para praticar o acto, influindo sobre a parte com a certeza de voltar á elle no momento que lhe aprouvesse, por quanto, provada esta influencia, teria o crime seu caracter essencial.

Ella só tem por fim resalvar da suspeita legal aquelle que praticou o acto estando fora do exercicio por motivos justos, pois que se a qualificação de crime já é por suspeita de abuso do exercicio, como suspeitar ainda esse abuso no legitimamente empedido?

Authorisei-me tambem com adoutrina do aviso de 5 de dezembro de 1857 do finado sr. conselheiro Vasconcellos, que declarou ser incompativel com as funcções de Juiz municipal o exercicio da advocacia nos respectivos termos. Desse aviso se vê que alguns juizes municipaes se julgavão com o direito de advogar até nos proprios termos; que essa faculdade lhes era permittida pelo juiz de direito chefe de policia, não de qualquer comarca central, mas de Niterohy; e que o governo, não a contestando em qualquer parte, só a vedava nos proprios termos.

Deste aviso conclui, bem ou mal, que, não me sendo vedado tratar de uma causa na comarca de Caxias, era-me licito por consequencia immediata receber o estipendio della, embora de individuos do meu termo, embora em bens pertencentes a um casal, em que houvessem orphãos, uma vez que eu

me achava fora do exercicio, porque nem no aviso, nem na consulta encontrava essas limitações.

Mas eu ignorava inteiramente a existencia de orphãos menores nesse casal. Tendo chegado a pouco tempo em compo-maior, onde então só se tratava de combater a revolta, e não de negocios judiciaes; tendo estado depois algum tempo nesta cidade, e quasi todo o resto de cama, eu não conhecia a familia dos individuos que me procuravão: apenas tinha sciencia dos tres com que me entendi: inexperiente, sem conhecimento do mundo, e sem a previsão da facilidade com que a perversidade dos homens poderia converter em crime as minhas acções as mais puras e innocentes, eu me contentei com a consciencia do bem, e com algumas das reflexões expostas, que me fizeram acreditar na honestidade do meu acto, e por isso o pratiquei sem curar de indagar se haviam orphãos menores.

Quando depois fui conhecendo melhor as coisas procurei remover de mim todo o pretexto á perfidas adulterações, pedindo á Simplicio da Silva Cardoso, o mais importante dos herdeiros, que me exonerasse do encargo que eu havia tomado, e recebesse os bens que me derão: respondeu-me que ia entender-se á tal respeito com os mais herdeiros: algum tempo depois morreo Simplicio sem ter-me dado solução do que lhe incumbi: em 1845 appareceu a denuncia forjada pelo sr. dr. Bacellar, da qual nem ao menos suspeitava antes de vir-me para responder: em 1846 a ordem para eu ser responsabilado.

Ao respectivo processo juntei, além de outros documentos, a resposta de Simplicio de que acabo de tratar, toda de sua propria letra: não junto aqui esses documentos porque não existem em meu poder, nem me é possível obtel-os com a brevidade que demanda a publicação desta.

## IX.

### Exame de minha vida.

Minha vida publica não se reduz a esse unico acto, ao unico tempo em que o pratiquei, 1841, ou 1842, ao unico termo de Campo-maior. Tenho depois disso servido nos termos de Barras, Peracuruca, Puty, S. Gonçalo, Oeiras, e Valença: eu a entrego ao mais severo exame, e para elle convindo todos os meus detractores: erros encontrarão, mas vicios e crimes não, não, mil vezes não. Mas esses indignos sevandijas, para os quaes vicio e virtude são synonymos, e cujo empenho unico é macular-me; desprezando todo o meu passado, querem que o publico me avalie por aquella só accção, que polluem com o seu fel. Pois bem, as explicações, que acabo de dar, fazem-me não temer esse juizo.

No entretanto observarei que a

vida do homem é um grande livro, q' importa lêr attenta e desapaixonadamente para julgar. Quem o quiser estimar por uma frase destacada, por uma pagina, arrisca-se a graves erros e injustiças.

E pois para que melhor possa o leitor apreciar o meu livro, lhe darei a lêr, bem a meu pesar, e contra os meus habitos, mais algumas paginas delle, já que a isso me força uma aleivosa interpretação.

Não tendo nunca apparecido nos grandes theatros, só em um estreito, limitado, e ignorado canto do mundo sou conhecido; mas a pesar disso, sem jactar-me de impeccavel e virtuoso, seja-me licito dizer que na minha humilde e obscura posição eu me orgulho de ter sempre professado desde a infancia os mais rigidos principios de moral. Nelles fui ensaiado por um pai, ornamento da magistratura e modelo de virtudes, o qual, dormindo ou acordado, tenho sempre no pensamento para adoral-o, choral-o, e animar-me com seus exemplos, herança mais preciosa que me deixou, e dos quaes ainda, infinitas graças á Deos, tenho viva a pratica n'uma má idolatrada, que sempre no bem com elle emulou. Eu me orgulho de ter sempre merecido de ambos o mais desvelado amor, a mais cega confiança: para mim não pode haver maior prova do que, ao menos em desejos, sempre procurei imital-os: para que eu ame a virtude basta que ame a meus pais: ella nel es se encarnou; só a poderei esquecer quando os perder de lembrança, quando riscar da memoria a vontade do pai moribundo de que o seu coração embalsamado fosse entregue ao filho ausente. Muitas vezes vacilarei, mas na companhia fiel tenho arrimo seguro, que nem sempre me deixará cair.

Eu me orgulho de ter sempre merecido esse conceito dos meus collegas de estudos, os mais distinctos, e de todos os que de perto me tem communicado.

Nunca achei, louvado Deos, quem me fizesse uma proposta injuriosa para obter qualquer acto do meu officio: nenhum dos meus numerosos parentes e amigos nunca se animarão á pedir-me nada contra meus deveres de juiz: e não poucas vezes tenho julgado contra seus desejos.

O espirito de partido que algumas vezes exigio de mim o apoio de juiz, ou para inutilisar adversarios, ou para utilizar serviços importantes de aliados, nunca me vio transigir.

Nunca neguei justiça á meus adversarios, e algumas vezes lh'a tenho feito contra os interesses do meu partido, incorrendo no desagrado de amigos, e perdendo vantagens politicas; es proprios contrarios o tem reconhecido e confessado.

Mas ha uns certos tão egoistas, e malevolos; tão ambiciosos, quanto baixos; tão audases na calumnia e na

perfidia, como incapases de honra e desprovidos de todos os sentimentos nobres que, julgando-se com direito de dominar perpetuamente a provincia, não querem que appareça ninguém que lhes faça sombra, ou possa cortar-lhes as loucas aspirações. E como tenha eu a dita de ser um dos de quem mais se receão, querem-me vêr sempre afastado dos negocios publicos.

Por quasi 7 annos os satisfiz: tal foi o enjoo que me sobreveio das eleições de 1849, a discordancia em que me achei das ideas que por esse tempo começaram a graçar em parcialidades de meu partido, e a convicção de que o nosso unico remedio era uma abstenção completa, um inteiro abandono aos dominadores. Fiquei então um santo homem. Tornando porem á scena em 1856 acolherão-me á principio com hypocritas e perfidos protestos de adhesão; mas depois começaram a dirigir-me todos os seus traiçoeiros tiros como ao unico alvo que tinham de combater.

Já em 1846, e 47 por occasião de outra eleição procederão da mesma maneira, e o processo que soffri foi uma antecipada e frustrada preparação do terreno.

Eleito deputado, pretendo o sr. Jacob annullar minha eleição provando á camara com documentos, que enviou, que eu não tinha a renda precisa.

Era sem duvida muito pobre, não tinha nem ao menos recebido ainda a minguada legitima paterna; mas essa mesma pobreza, acompanhada da mais severa economia com que sempre vivi desde estudante, a ponto de concluir meus estudos, como de documentos velhos preciosos, com a quantia de 3:196:392 reis, que aliás me chegava para repartir com os que tinham menos do que eu, e para passar muito melhor, sem nada dever a ninguém, do que outros de grandes gastos, é uma prova evidentissima da minha honra, de que nunca a mercadejei pelo ouro, nunca empreguei meios duvidosos para adquirir-o, e da impossibilidade absoluta de que qualquer motivo torpe me dirigisse no negocio porque fui processado, e que o correspondente do *Observador* chama—*espertesas bem feitas*—com o malevolo intento de deixar o espirito publico discorrer pelo vago horrivel da expressão.

Quando em 1846 tive de responder em juizo por essas *espertesas bem feitas*, communiquei o occorrido aos srs. drs Bahia e Salles, que tinham commigo as mais intimas relações: ambos me responderão dizendo que, embora o acto fosse contrario a lei, continuarião a ter a maior fé e confiança nas minhas virtudes. Estes srs. existem; o primeiro foi meu adversario posteriormente por causa da eleição de 1847, o segundo é talvez um dos meus mais injustos inimigos: cito seus

nemes porque não sei que juizo formarão hoje de mim.

Digão porem os meus detractores o que quizerem, não temo suas invectivas, suas calumnias quando tenho a satisfação de minha consciencia, e a certeza do bom conceito dos homens imparciaes e mais competentes, entre os quaes enumero os srs conselheiros Souza Ramos e Saraiva, senador Frederico, e drs. Silveira da Motta, e Pereira de Carvalho, presidentes desta provincia, que todos derão de mim ao governo imperial as mais honrosas informações, sendo que com alguns tive muito poucas relações, e todos, excepto o 1.º, servirão depois da época em que fui responsabilizado, e não podião ignorar esse facto, minha vida e costumes, e quanto de bem ou de mal de mim se dissesse, havendo tanto quem goste de informar os presidentes dessas coisas, e vivendo elles na maior intimidade com meus adversarios.

Os outros presidentes forão candidatos á deputação; guerrearão minha candidatura, exclusiva das suas, em épocas em que os partidos por demais violentos nada respeitavão; e por tanto, sem querer fazer a menor injuria a seus caracteres, não sei até que ponto o odio partidario poderia influir nos juisos, que expendessem á meu respeito.

O certo porem é que alguns ministros me tem honrado com o juizo o mais benigno; e para prova-o peço licença e espero que o sr. conselheiro Saraiva, attendendo a posição em que me collocou a atrabilis dos meus inimigos, me desculpará de transcrever aqui algumas palavras de suas cartas de 20 de julho de 1853; e de 11 de fevereiro de 1854, visto como essa transcrição em nada absolutamente pode prejudicar a s. exc., e á mim muito importa, sendo a o pinião de s. exc. nesta materia de todas a mais competente e valiosa, não só por ter estado na administração desta provincia por muito tempo e sempre em contacto com os homens de ambos os partidos, e por conseguinte com aquelles que mais me tem hostilizado, e com os q' hoje mais me injurião, ao passo que comigo teve curtas relações; como por seu character reconhecidamente honesto, verdadeiro, franco, e incapaz da menor hypocrisia. Acresce que na quellas épocas s. exc. não era mais presidente desta provincia nem poderia ter della dependencia alguma, nem nós a grata esperança de ca o termos ainda.

E' por semelhantes motivos que d'entre alguns documentos importantes que tenho, prefiro proteger-me com estes, não podendo transcrever os mais.

Na primeira daquellas cartas exprime-se s. exc. assim — « Já obtive minha demissão, e sei que o seu merecimento é, e será sempre, muito superior á minha nullidade: entre-

« tanto direi sempre a verdade a seu « respeito, e terei sempre muito prazer quando encontrar occasião de « poder mostrar-lhe o apreço e o conceito em que o tenho. Se fora presidente do Piahyb poderia concorrer « mais effizamente para o bom exito « de sua pretensão. Hoje tenho apenas uma fraca voz para dizer que « é v. s. um desses magistrados que « podem ter opinião politica sem que « isso influa no cumprimento dos seus « deveres, e o governo está convencido do disso, e de que è v. s. mesmo « superior para a administração da justiça, á circunstancia de ter em sua « provincia uma familia tão numerosa. Por tanto creio que a difficuldade está em proporcionar-se ao governo o meio ou a melhor occasião « de fazer justiça ao seu merito.

A outra carta diz o seguinte — « E' de crêr que o sr Nabuco possa « reparar o mal que tem soffrido, e « eu, com quanto nada valha, dir-lhe-hei o que me occorrer a respeito, não como favor a v. s., por « rem pelo desejo que tenho de ob- « servar que os meus amigos, aquelles com quem vivo, não tem partidos « para o verdadeiro merecimento. »

Em vez de responder a uma injuria torpe e anonyma com uma defesa tão extensa, ter-me-hia bastado certamente responder-lhe com este juizo tão competente e autorizado do actual sr. ministro da marinha, no qual entretanto, devo confessal-o, entra em maxima parte o seu coração generoso.

Depois desta transcrição nada mais devêra acrescentar; mas corre-me o dever de dizer ainda q' com effeito o sr. conselheiro Nabuco, como acreditava o sr. Saraiva, não só teve a bondade de reintegrar-me na magistratura, de que, por causa da politica, estava fora havia 5 annos, como de manifestar á outros amigos o apreço em que me tinha, affirmando-me ainda em 1857 que tinha de mim as mais honrosas informações, dadas até pelo sr. dr. Parnaguá, que não sei como hoje pensará.

Eis o que é a politica, o que são os partidos para grande parte dos homens!

Antonio Borges Leal Castello-branco.

Oeiras 1.º de outubro de 1858.

#### NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.

—A requisição da presidencia, o governo imperial mandou, por ordem de 16 de setembro, destinar a quantia de 2:000:000 de reis mensaes, durante o corrente exercicio, para occorrer as despesas com a navegação a vapor no Parnahyba, desde a cidade deste nome até esta capital, abonando-se do dia em que tiver começo a navegação, e em quanto ella se não fizer por conta da companhia que

se tem de organizar. Se o sr. Junqueira tivesse manifestado em todos os ramos da administração da provincia o empenho de fazel a florescer e gosar dos bens resultantes de um governo justo e imparcial, como tem patenteado e posto em acção os meios de effectuar a navegação do Parnahyba, por certo, não teria levantado contra si as maldições da maioria da população.

—Está mareado o concurso á cadeira de geographia e historia do lyceo desta capital para o dia 22 de janeiro proximo futuro.

—Fomos estranhados por um sr. curioso—por não termos dado a noticia de haver o sr Junqueira, por mero favor, creado o lugar de feitor dos pretos, que acendem oito lampões na praça, e agoao as plantações da mesma praça, e da rampa, ou futuro passeio-publico, despendendo com isto 1:500 reis diarios pelos cofres provinciaes, o que mostra como s. exc. baratea o dinheiro da provincia, visto que esse serviço era feito, sem este augmento de despesa, pela directoria das obras publicas.— Respondemos ao sr. curioso, que tantos são os esbanjamentos do sr. Junqueira, que a-ninguém admirará mais essa sua afilhadagem, a qual não nos havia escapado; porem por mui recente, e por falta de espaço não tinhamos ainda della fallado; e agradecendo a advertencia do sr. curioso, ousamos pedir-lhe que se digne continuar a coadjuvar-nos com noticias dos dos desmandos da conciliadora administração do sr. Junqueira.

—Consta-nos que renunciara o lugar de administrador das obras provinciaes o sr. José Ferreira Façanha, e que volta para Campo-maior, onde está sendo cavillosamente processado com o sr. coronel Silvestre, como membros da junta de qualificação de votantes. E' mais um meio conciliatorio da decantada administração do sr. Junqueira, e dos seus meirinhos. Temos sobre esse processo de persiguição uma larga communicação, que bem nos pêsá não poder-lhe já dar publicidade.

## ANNUNCIO.

—Antonio Moreira do Carmo, no seo escriptorio, na rua Belia, acaba de receber de consignação, tinta branca, oleo de linhaça, e papel de diversas qualidades, assim como uma porção de ferro Suecia, cunhetes com chapas de vidro, rapé de Lisboa, ditto Estevão Gasse, o melhor que tem vindo a este mercado—, e juntamente as conceituadas, e bem conhecidas folhinhas de Laemmert, para 1859. O annociante promete vender tudo o mais barato possível. Theresina 30 de outubro de 1858.